

LEI Nº 662/2023
De 07 de Dezembro de 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao **Hospital e Maternidade Nosso Senhor dos Passos**, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Cristóvão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de subvenção social, ao **Hospital e Maternidade Nosso Senhor dos Passos**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ (MF) 13.092.374/0001-26, com sede na Avenida Paulo Barreto de Menezes, s/n, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais, conforme a dotação apropriada consignada no Orçamento do Município, desde que haja disponibilidade financeira.

§ 1º. Como contrapartida, a entidade beneficiária da subvenção social referida no “caput” deste artigo deve prestar, dentre as suas finalidades e objetivos, serviços médicos e hospitalares à comunidade de São Cristóvão atendida exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme plano de trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria competente.

§ 2º. A concessão a que se refere o “caput” deste artigo, e o consequente repasse de recursos, depende do atendimento as condições e exigências previamente definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, após a formalização dos competente processo administrativo e do correspondente

convênio, observadas, ainda, as disposições aplicáveis da Lei Complementar (Federal) nº 101, 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º A concessão da subvenção social de que trata a o art. 1º desta Lei tem que ser objeto de prestação de contas pela entidade beneficiária, mês a mês, e, ainda, de forma consolidada, relativamente a cada exercício.

Art. 3º Ao Poder Executivo cabe promover as medidas inerentes a efetivação desta Lei, ficando o mesmo Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos suplementares, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, a ser inserido no orçamento da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, em ação própria.

Parágrafo único. A cada exercício, o Poder Executivo deve considerar o dispositivo nesta Lei quando da elaboração da proposta de Orçamento Anual do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 07 de Dezembro de 2023, 433º da Cidade, 202º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº: 086/2023
De 17 de Novembro de 2023